



**Regulamento 01/2015 - Normas de Acesso ao Clube**  
**Clube dos Oficiais do**  
**Corpo de Bombeiros Militar**  
**do Distrito Federal**



Fundado em  
02 de dezembro de 1989

## CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### REGULAMENTO Nº 01/2015 – NORMAS DE ACESSO AO CLUBE

Art 1º - Este regulamento tem como finalidade disciplinar o acesso de pessoas e veículos ao Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - COCBMDF

Art 2º - Terão acesso às dependências do COCBMDF:

I – Integrantes do Quadro Social;

II – Dependentes;

III – Convidados;

IV – Funcionários do COCBMDF;

V – Prestadores de serviço; e

VI – Participantes de evento em espaço cedido pelo Clube.

Art 3º - O Integrante do Quadro Social que esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias junto ao Clube terá acesso às dependências do COCBMDF, no seu horário de funcionamento, mediante apresentação da Carteira de Associado.

Art. 4º - O convidado só poderá ingressar nas dependências do COCBMDF, mediante identificação e apresentação do convite específico, sendo-lhe vedada a entrada com veículo.

Art. 5º - O acesso às dependências do COCBMDF de não integrante do quadro social para participar de evento, tais como casamento, aniversário, confraternização e similares, dar-se-á conforme termos estipulados em contrato firmado com o Clube.

Art. 6º - É permitido acesso às dependências do Clube de prestador de serviços ao COCBMDF, ao associado, concessionário ou cessionário, mediante apresentação de documento de identidade, declarando a finalidade e a dependência destino.

§1º - O prestador de serviço deverá portar crachá de forma visível durante sua permanência no Clube, o qual será devolvido na Portaria na saída.

§2º - O sócio, concessionário ou cessionário deverá informar com antecedência os dados completos dos prestadores de serviço que terão acesso ao Clube.

§3º - O sócio responde pela conduta do prestador de serviços nas dependências do Clube.

§4º - O ingresso de veículo do prestador de serviço às dependências do clube será permitido para carga e descarga, não sendo permitida a permanência do veículo no interior do Clube, salvo autorização de membro da Diretoria Executiva.

§5º - Concessionário é a pessoa que, sob contrato, presta serviço de caráter continuado ao Clube, e cessionário, aquele que utiliza espaço do Clube para a realização de evento.



Fundado em  
02 de dezembro de 1989

## CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º - O integrante do quadro social poderá solicitar à Secretaria do Clube a emissão gratuita de até 20 convites por semestre.

§ 1º - Os convites solicitados pelo integrante do quadro social acima do estabelecido neste artigo poderão ser adquiridos ao custo de R\$ 20,00 (vinte reais) cada.

§2º - Os convites deverão ser solicitados pessoalmente pelo sócio titular.

§ 3º - Somente terá direito aos convites gratuitos o integrante do quadro social que esteja em situação regular quanto às obrigações pecuniárias junto ao Clube.

§4º - A emissão de convites ao integrante do quadro social se dará em caráter pessoal, não sendo permitida a sua transferência a outro sócio.

§5º - O ingresso de convidados quando da utilização de churrasqueiras pelo sócio titular será estabelecido em regulamento próprio, não se aplicando os limites de emissão de convites deste artigo.

§6º - Menor de 12 (doze) anos de idade, acompanhado de convidado, terá dispensa de convite.

Art. 8º - O associado é responsável pela conduta de seu convidado, bem como, por qualquer dano por ele causado ao patrimônio do clube, ao de integrante do quadro social ou de terceiros.

Art. 9º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente ou membro da Diretoria Executiva presente, nesta ordem.

Art. 10 - A não observância do estabelecido neste regulamento poderá acarretar em aplicação das penalidades estabelecidas no Estatuto, em seus Artigos 11 a 14.

Art. 11 – Este regulamento entra em vigor a partir da presente data estando à disposição dos sócios no site do COCBMDF.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2015  
Edwin Aldrin Franco de Oliveira – Ten Cel  
Presidente do COCBMDF